



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando informações sobre vigência ou encerramento do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Empresa de Ônibus Passáro Marrom, bem como informações sobre as providências adotadas em relação as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em referido contrato junto ao Processo nº TC-2376/007/04.



Protocolo: 0001802
10/09/2012 - 15:22:58

REQ Requerimento 1275/2012

Autor: RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO

Ementa: AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE VIGÊNCIA OU ENCERRAMENTO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARÔ MARROM. BEM COMO INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS EM REFERIDO CONTRATO JUNTO AO PROCESSO Nº TC-2376/007/04.

APROVADO

10 SET. 2012

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Considerando o dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo que compete a esta Casa de Leis;

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando informações sobre vigência ou encerramento do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Empresa de Ônibus Passáro Marrom, bem como informações sobre as providências adotadas em relação as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em referido contrato junto ao Processo nº TC-2376/007/04, conforme cópias anexas.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de setembro de 2012.


Vereador **RICARDO PIORINO**

Presidente


Vereador **ABDALA SALOMÃO NETO**

1º Vice-Presidente


Vereador **JÂNIO ARDITO LERÁRIO**

1º Secretário


Vereador **MARTIM CÉSAR**

2º Vice-Presidente


Vereador **ISAIEL DOMINGUES**

2º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de agosto de 2012

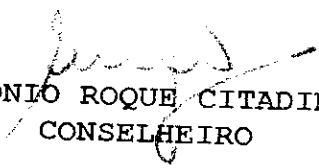
Ofício CGC.ARC nº 856/2012
TC-2376/007/04

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do decidido pela r. Sentença, publicada em 16 de junho de 2012, encaminhar, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, cópia de peças do processo em epígrafe, para conhecimento e eventuais providências.

Por oportuno, ressalto que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme deliberação desta Corte de Contas tomada no Processo TC-A-10535/026/94, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 1994.

Apresento, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.


ANTÔNIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PIORINO
Presidente da Câmara
Municipal de Pindamonhangaba
a/an/2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA PROFERIDA PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROIQUE CITADINI

PROCESSO: TC – 2376/007/04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

CONTRATADA: Empresa de Ônibus Pássaro Marrom Ltda.

EM EXAME: 1º Termo de Aditamento de 13.04.2005 e 2º Termo de Aditamento de 28.06.2005

OBJETO: Prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano

RESPONSÁVEIS: Sr. João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal

ADVOGADOS: Dr. José Carlos Teixeira Júnior OAB/SP nº 149.998, Dr. Fábio Rocha Homem de Melo OAB/SP nº 223.375 e Dra. Alcione Aparecida de Moura Calderaro OAB/SP nº 260.704

Tratam os autos de contrato celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Empresa de Ônibus Pássaro Marrom Ltda., já julgado irregular, conforme V. Primeira Câmara, em Sessão realiada dia 04 de dezembro de 2007, confirmada posteriormente pela E. Plenário, conforme Acórdão publicado em no DOE em 12 de maio de 2010, bem como a Concorrência, sob o nº 02/03.

Ora em Exame, os 1º e o 2º termos aditivos, que tiveram por finalidade a correção de valor unitário da passagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14) instruiu a matéria e concluiu pela sua irregularidade, pois a ausência de publicação dos termos aditivos, e também proceder de ato irregular, ou seja, o acessório segue o principal.

Em face da manifestação da Fiscalização da Casa, a origem foi notificada nos termos do inciso XIII, artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e não apresentou justificativa, deixando transcorrendo o prazo "in albis".

Assessoria Técnica de ATJ e sua Chefia manifestaram pela irregularidade dos termos aditivos, uma vez que a matéria principal foi julgada irregular e com isto passa atingir todos os atos subseqüentes, contaminando-os de ilegalidade irreparável.

É o relatório. Decido.

Os termos aditivos em exame mesmo estando formalmente em ordem, não merecem ser julgados regulares, pois o princípio da acessoriedade esta presente nestes casos, tendo em vista que é uma inevitável conseqüência no caso em tela, já que tudo decorreu de vícios inaugurais e conseqüentemente decorreu da coisa principal.

Diante de todo o exposto, acolho as manifestações dos Órgãos de Fiscalização e Técnicos da Casa e voto pela irregularidade dos termos aditivos, remetendo-se cópias de peças dos autos:

- 1. À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade; e

2. **À CÂMARA MUNICIPAL LOCAL**, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

GCARC., 14 de junho de 2012.


ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

LP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: TC – 2376/007/04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

CONTRATADA: Empresa de Ônibus Pássaro Marrom Ltda.

EM EXAME: 1º Termo de Aditamento de 13.04.2005 e 2º Termo de Aditamento de 28.06.2005

OBJETO: Prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano

RESPONSÁVEIS: Sr. João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal

ADVOGADOS: Dr. José Carlos Teixeira Júnior OAB/SP nº 149.998, Dr. Fábio Rocha Homem de Melo OAB/SP nº 223.375 e Dra. Alcione Aparecida de Moura Calderaro OAB/SP nº 260.704

Extrato de Sentença:

Pelos fundamentos expostos na sentença referida, julgo irregular o Termo aditivo nº 03 de 08.10.07, celebrado entre A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Empresa de Ônibus Pássaro Marrom Ltda., remetendo-se cópia a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Tribunal sobre suas providências adotada, referentes as ilegalidades apontadas, assim como, a apuração de responsabilidade; e **À CÂMARA MUNICIPAL LOCAL**, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Publique-se.


ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

LP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO

ANTONIO ROQUE CITADINI

DI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
 09.1.1 PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS 14/08/2012
 TTLC939 09:47:06

TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ _ (?) X - DOC _ TIPO DOC _ (?)
 ***** P A R T E S *****

1. PARTE: CODIGO: _____ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
 NOME : _____

2. PARTE: CODIGO: _____ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____
 NOME : _____

ENT. GERENCIADA: _____ (?)

AUDITOR ATUAL: _____ RELATOR ATUAL: _____

EXERCICIO : _____ AUTUADO ENTRE: 16 / 12 / 2004 E 14 / 08 / 2012

TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: _ / _ / ____

NUM. DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____

NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: ____

REF. TC- 000000002376 / 007 / 04 DOC.NAO JUNTADOS AO REF.TC.: X

RESPONSAVEIS : _____

OBJETO: _____

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000001

DI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
 09.1.1 TTLC905 PESQUISA RESUMIDA 14/08/2012
 585/014/12 DOC. PRORROGACAO DE PRAZO 09:47:33

CONSELHEIRO:

ORIGEM : 0000000549
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

MENCIONADO : ROGERIO AZEREDO RENO

(EXISTEM MAIS, VEJA PROTOCOLO NA INTEGRA)

NUM.DE REMESSA: 000000643/2012

DATA DE ENVIO : 07/08/2012 REFERENTE A : 0000000002376/007/04

REMETENTE : UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETA

DESTINO : CARTORIO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI

MOTIVO : APRECIAR

OBJ.: PRORROGACAO DE PRAZO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, a r. Sentença de fls. retro, publicada no DOE em 16/06/2012, **transitou em julgado em 03/07/2012**. Cartório do Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini em 14 de agosto de 2012; Daicy Lucide Batista, Daicy Lucide Batista, Responsável pelo Cartório.

Conforme Resolução nº 01/2005 (DOE de 29/04/2005), o trânsito em julgado foi publicado em ___/___/2012.

Oficie-se em cumprimento à r. Sentença de fls. 828/829.

mOS